



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 15.100, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO N° 15.087, DE 23
DE MARÇO DE 2020.**

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, incisos VI e XXI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o estabelecido no Decreto do Governo Federal n° 10.292, de 25 de março de 2020, que alterou o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Federal de n° 10.292, de 25 de março de 2020, que expressamente permite o funcionamento das unidades lotéricas e correspondentes bancários;

Considerando o Decreto Municipal n° 15.095, de 25 de março de 2020, que alterou o Decreto n° 15.087, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1°. Fica excluído o inciso IV, do artigo 3°, do Decreto Municipal n° 15.087, de 23 de março de 2020.

Art. 2°. O inciso II, do artigo 3.°, do Decreto Municipal n° 15.087, de 23 de março de 2020, passa a vigorar da seguinte redação:

II - o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, excluídos os correspondentes bancários instalados em outras dependências que não a agência bancária;

Art. 3°. O funcionamento das unidades lotéricas e correspondentes bancários fica condicionado ao cumprimento de todas as normas sanitárias, bem como o estabelecido nos decretos federal, estadual e municipal.

§ 1°. O funcionamento fica condicionado ainda caso a unidade lotérica e correspondente bancário tenha estrutura adequada, além da necessidade de empreenderem todas as



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, fixação de horário exclusivo para atendimento a idosos, ampla e total limpeza do local, disponibilização de álcool em gel, além de empregado exclusivo para garantir o fiel cumprimento de todas as medidas necessárias estabelecidas nos decretos citados, além de outras que forem indispensáveis para evitar o contágio e propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus COVID-19;

§ 2º. O descumprimento das medidas poderá acarretar a suspensão da licença de funcionamento da lotérica e do correspondente bancário por tempo indeterminado ou até mesmo a cassação da licença, em caso de reincidência.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 27 dias do mês de março de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito